EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 dias do mês de JUNHO do ano de 2022, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa MLJ DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na cidade de CASIMIRODE ABREU - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.055/0001-90, neste ato representada pelo sr JOÃO MARCOS DE FARIA MARQUESIN, portador da carteira de Identidade nº 28.190.183-5, órgão expedidor DETRAN - MG, CPF nº 146.070.487-80. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Peços para eventual e futura aquisição de INSUMOS e EPI's, mediante o sistema de registro de preços, para atender a demanda das Unidades de Saúde do Município, compreendendo o CAPS, CREAPSIS, FISIOTERAPIA, dentre outras, bem como seus profissionais, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do presente Editai, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **030/2022**, **Processo nº 6307/2022**. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de PropostaComercial – Anexo II, independente de transcrição.

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R$)
11	**VISEIRA DE PROTEÇÃO FACIAL** - Protetor facial contra Impactos de partículas volantes e respingos, composto de visor fabricado em policarbonato, PVC, polipropileno ou material similar, com transparência mínima de 98% e anti-embaçante, combinado com testeira, tiara ou outro dispositivo que permita regular o equipamento em torno do crânio. Os equipamentos fornecidos devem conter Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da NR nº 06 do MTE; além de atender o disposto na ANSI.Z.87.1/2003 e demais normas técnicas aplicáveis.	UN	DUVEK	1.000	3,99
				TOTAL	**3.990,00**

1 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO, DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, DETALHAMENTO DO OBJETO

– DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

– A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

– Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, no seguinte endereço: **Almoxarifado da Secretaria de Saúde, sito a Avenida Tancredo Neves, 441-Térreo – Edifício Filinho – Bairro Maravilha – Bom Jardim/RJ, de 2ª a 6ª feira de 09h às 16h.** Os mesmos deverão ser conferidos e recebidos pelo Fiscal do Contrato, que atestará a Nota Fiscal ou servidor delegado por ele para tal.

– O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº

8.666/93.

– Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

– Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

– Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

– Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar- se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

– O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

– DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

–A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

1.2.2. As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

– As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

– Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

– Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

– Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

– Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

– DETALHAMENTO DO OBJETO

– Serão registrados os preços dos seguintes bens, em suas respectivas qualidades e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	**Álcool etílico.** Tipo hidratado. Teor alcoólico 70%(70 gl), apresentação: líquido	Não encontrado	Frasco de 1 litro	2.800	3.000

02	**Capote Avental Hospitalar 40 GR** Confeccionado em TNT, gramatura 40 G/M2, tecido grosso de alta qualidade, resistente a fluidos. 100% polipropileno, Atóxico. Apto Para ambientes hospitalares e odontológico, gramatura recomendada pelo Ministério da Saúde e segundo as normas da Anvisa. Possui regulagem no pescoço e na cintura. TAMANHO ÚNICO – com as seguintes medidas – altura 115 cm e 150 de circunferência, com duas regulagens no pescoço e outra nas laterais favorecendo o ajuste e deixando –o alinhado ao corpo. Lavável.	Não encontrado	UNIDADE	4.800	5.000
03	**HIPOCLORITO DE SÓDIO** Produto a base de Cloro, com cloro ativo, Ação alvejante e Bactericida. Composição: Hipoclorito de Sódio e água. Princípio ativo: Hipoclorito de Sódio. Teor de Cloro Ativo: 4% P/P. Contendo data e validade,Lote de fabricação,SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor),Modo de uso e conservação e Tempo de contato, reciclável.	Não encontrado	Embalagem de 1 Litro	950	1.000
04	**Máscara cirúrgica descartável.** Equipamento de Proteção Individual, com elástico, branca,atóxica, hipoalergênica, 100% prolipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, uso único.EFB>=95% eficiência de filtragem.	Não encontrado	Caixa com 50 unidades	4.500	5.000
05	**LUVA** Para procedimento não cirúrgico,**TAM P**, Látex Natural, lubrificada com pó bio-absorvível, ambidestra.	Não encontrado	Caixa com 100 unidades	1.900	2.000
06	**LUVA** Para procedimento não cirúrgico,**TAM M**, Látex Natural, lubrificada com pó bio-absorvível, ambidestra.	Não encontrado	Caixa com 100 unidades	1.900	2.000
07	**LUVA** Para procedimento não cirúrgico,**TAM G**, Látex Natural, lubrificada com pó bio-absorvível, ambidestra .	Não encontrado	Caixa com 100 unidades	1.900	2.000
08	**OXÍMETRO** - Oxímetro de pulso portátil de dedo, médico, Spo2 Monitor de freqüência cardíaca,mostra a saturação do oxigênio no sangue e para checar os batimentos cardíacos por minuto de uma forma precisa. Tamanho único.	Não encontrado	UNIDADE	25	30

09	**SACO PARA LIXO INFECTANTE** - Saco descartável de lixo hospitalar com capacidade para 15 L.	Não encontrado	UNIDADE	950	1.000
10	**SACO PARA LIXO INFECTANTE** - Saco descartável de lixo hospitalar com capacidade para 30 L.	Não encontrado	UNIDADE	950	1.000
11	**VISEIRA DE PROTEÇÃO FACIAL** - Protetor facial contra Impactos de partículas volantes e respingos, composto de visor fabricado em policarbonato, PVC, polipropileno ou material similar, com transparência mínima de 98% e anti-embaçante, combinado com testeira, tiara ou outro dispositivo que permita regular o equipamento em torno do crânio. Os equipamentos fornecidos devem conter Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da NR nº 06 do MTE; além de atender o disposto na ANSI.Z.87.1/2003 e demais normas técnicas aplicáveis.	Não encontrado	UNIDADE	980	1.000
12	**MACACÃO DESCARTÁVEL** Macacão Descartável para proteção a Agente Biológico, traje plástico descartável de isolamento antibacteriano de corpo inteiro com capuz, punho, bainha e elásticos, com fechamento por zíper. **Tamanho P** – conforme normas da ABNT – NBR ISSO Nº 13.688/2017	Não encontrado	UNIDADE	1.900	2.000
13	**MACACÃO DESCARTÁVEL** Macacão Descartável para proteção a Agente Biológico, traje plástico descartável de isolamento antibacteriano de corpo inteiro com capuz, punho, bainha e elásticos, com fechamento por zíper. **Tamanho M** – conforme normas da ABNT – NBR ISSO Nº 13.688/2017	Não encontrado	UNIDADE	1.900	2.000
14	**MACACÃO DESCARTÁVEL** Macacão Descartável para proteção a Agente Biológico, traje plástico descartável de isolamento antibacteriano de corpo inteiro com capuz, punho, bainha e elásticos, com	Não encontrado	UNIDADE	1.900	2.000

	fechamento por zíper. Tamanho G – conforme normas da ABNT – NBR ISSO Nº 13.688/2017				
15	**Óculos ampla visão perfurado/valvulado contra respingos** – Óculos de segurança, modelo ampla visão, transparente, com sistema de ventilação indireta por válvulas, constituído de armação confeccionada em uma única peça de PVC flexível, ou polipropileno, ou policarbonato, ou outro material similar que garanta as qualidades anteriormente descritas. Os equipamentos fornecidos devem conter Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da NR nº 06 do MTE; além de atender o disposto na ANSI.Z.87.1/2003 e demais normas técnicas aplicáveis.	Não encontrado	UNIDADE	1.900	2.000

– Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria de Saúde, devendo os mesmos serem entregues junto ao Almoxarifado da mesma, ficando a Administração no direito de solicitar apenas quantidade estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa contratada.

– As quantidades máximas e mínimas ora dispostas são mera estimativa, elaboradas com intuito de orientar a empresa na apresentação de sua proposta, não obrigando a Administração a adquirir a quantidade integral dos bens.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento

convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

– Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de validade.

– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

– Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

– Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

– Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

– Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

– Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

– Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

- Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;

– Exigir que seus funcionários, no ato da entrega, estejam utilizando equipamentos de Proteção Individual contra a COVID-19.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

– A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

– Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

– Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

– Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

– Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

– Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

– Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

– A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

– Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

– Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item 4.3.

5 – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

– Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030100652.075	3390.30.00
0800.1030100652.207	3390.30.00
0800.1030201242.195	3390.30.00
0800.1030400672.206	3390.30.00

6 – GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES

– O órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço é a SecretariaMunicipal de Saúde, representada pelo **Sr. Wueliton Pires** – Secretário Municipal de Saúde – Mat. 11/2035 - SMS

– Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

– Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;

– Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

– Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

– Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

– Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;

– Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma dalegislação;

– Cancelar o registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 1.2.4)

– Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumentoconvocatório e da legislação aplicável;

– Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;

– Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

– Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

– Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência aoprazo máximo previsto no item 6.2.11

– Não haverá outros órgãos participantes além do órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

– Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

– Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

Christiano de Paula – Auxiliar Administrativo I – 12/1975 – SMS, CPF nº 041.069.727-35;

Eno Carlos Feliciano Pinto – Auxiliar de Serviços de Saúde – 10/1734-5 - SMS, CPF nº 767.566.297-00

– Compete à fiscalização do contrato:

– Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

– Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens;

– Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

– Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

– Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

8.2.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;

– Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

– Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

– O CONTRATANTE terá:

– O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens,para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

– O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens,para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

– Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar - Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

– Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

– Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

– A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

9.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;

– Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

– Haver seguros veiculares e imobiliários;

– Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

– Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

– Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

– Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

– Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

– Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

– O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

– O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

– Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

– É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

– A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

– É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

9 – REVISÃO DOS PREÇOS

– A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

– Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

– Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

– Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

– A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

– Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

– Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

– Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 – PENALIDADES

– Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

– Advertência;

– Multa(s);

– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

– São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

– Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

– Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

– Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

– Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

– Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

– São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

– Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

– Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

– Não completar, o fornecimento dos bens.

– São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

– Recusar-se, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

– Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 07 dias úteis.

– Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

– São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

– Apresentar documentação falsa;

– Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

– Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

– Cometer fraude fiscal;

– Comportar-se de modo inidôneo;

– Não mantiver sua proposta;

– Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

– Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

– Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

– Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 30 UNIFBJ;

– Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 31 a 60 UNIFBJ;

– Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 61 a 100 UNIFBJ.

– Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

– Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

– A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

– Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

– A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

– Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

– As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

– Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

– As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

– As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

– As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

– O cancelamento de seu registro poderá ser:

– a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

– por iniciativa do Municipio de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

d) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

e) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

– por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

– O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

– O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

– Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

12 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

– A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

– por decurso de prazo de vigência;

– quando não restarem fornecedores registrados;

– pelo Municipio de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

13 – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14 – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

15 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 15 de JUNHO de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM/RJ
CONTRATANTE

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Eliane Cintunes da Silva
170.671.917-50